



RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 096/2023

De 24 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a alteração de redação da Resolução ARIS-ZM nº 061/2023, que dispõe sobre a homologação do Regulamento de Serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Ipanema, Minas Gerais e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 1.596 de 2019, do município de Ipanema, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 013 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipanema e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

RESOLVE

Art. 1ª – Altera o quantitativo de multiplicação de Tarifa Básica Operacional – TBO na apuração de multa a ser aplicada pelo SAAE, nos termos previstos pelo art. 216 da Resolução ARIS-ZM nº 061/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 216 Considera-se infração passível de sanção pecuniária à qual será imposta à respectiva multa:

- I. **INFRAÇÃO GRAVE:** violação ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIV, XXII, do Artigo 10º, cuja pena pecuniária será de 26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário; **vide Anexo VII – Tabela de Sanções Pecuniárias.**
- II. **INFRAÇÃO MÉDIA:** violação ao disposto nos incisos X, XI, XIII, XVI, XVII, XVIII, XX, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII do artigo 10º; sendo a pena pecuniária por tal conduta imposta no valor de 06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário; **vide Anexo VII – Tabela de Sanções Pecuniárias.**
- III. **INFRAÇÃO LEVE:** violação ao disposto nos incisos IX, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX e XXXII do artigo 10º, e demais violações ao Regulamento, sendo a pena pecuniária por tal conduta imposta no valor de 03 vezes o valor da TBO da categoria do usuário; **vide Anexo VII – Tabela de Sanções Pecuniárias.**

Art. 2º Altera-se os valores das multas dispostas no Anexo VII – Tabela de Sanções Pecuniárias da Resolução ARIS-ZM nº 061/2023, que passa a ter a seguinte redação:

INFRAÇÕES GRAVES		
Violações	Especificação das Violações	Sanções Pecuniárias
Artigo 10º, I	Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o proprietário/usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste Regulamento.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, II	Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízos ao SAAE - IPANEMA-MG.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, III	Alterar a posição do hidrômetro, em desconformidade com o disposto na Portaria do INMETRO, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, IV	Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, V	Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, VI	Realizar derivação não hidrometrada em poço tubular profundo, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.

Artigo 10º, VII	Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou cancelamento do serviço efetuado pelo SAAE - IPANEMA-MG.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, VIII	Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do SAAE - IPANEMA-MG, portanto, clandestina.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XII	Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização do SAAE - IPANEMA-MG.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XIV	Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXII	Lançar no coletor público de esgoto despejo industrial "in natura", que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados), ou em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.468/76.	26 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
INFRAÇÕES MÉDIAS		
Violações	Especificação das Violações	Sanções Pecuniárias
Artigo 10º, X	Romper o lacre antifraude instalado no hidrômetro ou macro medidor.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XI	Deixar de ligar o imóvel à rede de abastecimento de água e a rede pública coletora de esgoto existente.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XIII	Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização do SAAE - IPANEMA-MG.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XVI	Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XVII	Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo SAAE - IPANEMA-MG, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XX	Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada imóvel a existência de canalização independente para coleta dessas águas.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXIII	Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXV	Impedir o SAAE - IPANEMA-MG ou terceiro por ele autorizado, realizar a troca de hidrômetro ou acesso as instalações hidro sanitárias do imóvel para realizar inspeções e vistorias.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXVI	Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.

	possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto.	
Artigo 10º, XXVII	Manobrar o registro externo sem autorização do SAAE - IPANEMA-MG.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXXI	Prestar ao SAAE - IPANEMA-MG falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXXIII	Deixar de cumprir as determinações escritas dos agentes do SAAE - IPANEMA-MG.	06 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
INFRAÇÕES LEVES		
Violações	Especificação das Violações	Sanções Pecuniárias
Artigo 10º, IX	Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário/usuário.	03 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXVIII	Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos.	03 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXIX	Fazer sondagens no subsolo por meio de estacas ou sondas de qualquer natureza, sem a previa autorização do SAAE - IPANEMA-MG, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgoto.	03 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXX	Plantar árvores que possam danificar as tubulações de água e esgoto, devendo ser removidas as que se encontrarem nessas condições, após notificação regular do SAAE - IPANEMA-MG.	03 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.
Artigo 10º, XXXII	Desperdiçar água com lavagem de calçadas, carros ou outras formas de utilização indevidas que propicie o desperdício de água.	03 vezes o valor da TBO da categoria do usuário.

Tabela 1 - Sanções Pecuniárias

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 24 de outubro de 2023.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral